



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2018
DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre a recomposição salarial a ser concedida aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, e dá outras providências".

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela recomposição salarial decorrente da revisão geral anual dos salários estabelecidos para os empregos de investidura permanente, bem como para os cargos de investidura em comissão, conforme o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A recomposição salarial de que trata este artigo se dará de forma parcial e compreende o período de Janeiro a setembro de 2.018.

§ 2º. O índice para o estabelecimento do percentual de que trata esta Lei é o IPCA-Índice de Preços ao Consumidor-Amplio.

Art. 2º. Para fins de atendimento ao artigo anterior, o percentual a ser aplicado sobre os salários será de 3,34 % (três, vírgula trinta e quatro por cento).

Parágrafo Único- O percentual de que trata o "caput" deste artigo será aplicado sobre os valores percebidos a partir da folha de pagamento do mês de novembro de 2.018.

Art. 3º. Em face da revisão geral de que trata esta Lei, fica autorizada a alteração das Tabelas de salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, que passam a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 26 de outubro de 2.018

Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-